



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

LEI Nº 469/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) lote de terreno urbano de número 06 (seis) com área de 294,55m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), da quadra número 08 (oito), localizado no loteamento denominado Conjunto Habitacional Marcelino Ribeiro, na cidade de Icarai de Minas, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DE ICARAI DE MINAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 03 (três) lotes de terreno urbano de número 06 (seis) com área de 301,60m² (trezentos e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), de número 08 (oito) com a área de 299,00 (duzentos e noventa e nove metros quadrados), e de número 09 (nove) com a área de 297,60 (duzentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situado na quadra número 03 (três), localizados no loteamento denominado Conjunto Habitacional Marcelino Ribeiro, na cidade de Icarai de Minas, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PLANALTO.

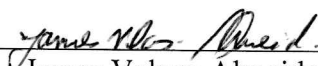
Art. 3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação de Projeto Social.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas - MG, 06 de julho de 2017.


James Veloso Almeida
Prefeito Municipal